Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 881/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14094/2022
PROTOCOLO	: 2201475
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
JURISDICIONADOS	: 1. DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA (PREFEITO) 2. JESUS APARECIDO DE LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – OBJETO – AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – ATOS DE GESTÃO – REGULARIDADE.

Verificado na auditoria, que avaliou os procedimentos referentes à alimentação escolar municipal, o fornecimento de alimentação com a devida regularidade, dentro de um padrão aceitável de qualidade, é declarada a regularidade dos atos de gestão apontados no período auditado, com fulcro no art. 194 do RITC/MS, sem prejuízo dos achados, cujas providências para correção foram devidamente tomadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos **atos de gestão** no cumprimento dos procedimentos relativos à alimentação escolar municipal, no ano letivo de **2022**, pelo **Município de Alcinópolis/MS** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, de responsabilidade do Sr. **Dalmy Crisóstomo da Silva**, prefeito municipal, e do Sr. **Jesus Aparecido de Lima**, secretário municipal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura de Alcinópolis/MS e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em cumprimento à Portaria "P" n. 532/2022 e com fulcro nos arts. 21, IV, e 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsáveis o Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal, e o Sr. Jesus Aparecido de Lima, secretário municipal.

O objetivo geral da fiscalização é avaliar os procedimentos que envolvam a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar municipal, no ano letivo de 2022, identificando atos que porventura contrariem o sistema normativo e, se for o caso, aventar a possibilidade de adequação e/ou correção.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), no Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 88/2022, apontou impropriedades e propôs o encaminhamento de algumas providências, razão pela qual foram propostas recomendações aos gestores, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da alimentação escolar e corrigir os pontos elencados como dissonantes dos critérios observados, razão pela qual, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, procedeu-se à intimação dos responsáveis.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado apresentou argumentos e a documentação que julgou pertinentes, evidenciados com imagens e documentos acostados aos autos, a fim de dar atendimento à intimação que lhe foi endereçada e solucionar as pendências sintetizadas no Relatório de Auditoria.

Juntadas as justificativas e documentos apresentados, os autos foram submetidos à apreciação dos técnicos da DFE, que se manifestaram na Análise ANA - DFE - 2211/2023 concluindo que o gestor demonstrou ações realizadas de forma imediata e também lançou previsão para execução dos demais itens com a proposição de Plano de Ação e Execução (PAE).

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1988/2023, opinando pela recomendação de providências a serem tomadas pelo jurisdicionado, com fixação de prazo para o jurisdicionado encaminhar ao Tribunal de Contas novo Plano de Ação, contendo cronograma para a adoção das medidas necessárias recomendadas, caso ainda não implementadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que para o adequado direcionamento dos trabalhos foram formuladas questões de auditoria, e para a execução foram aplicadas técnicas de análise de documentos em confronto com informações, entrevista com gestores e servidores responsáveis pelo planejamento, controle e execução das atividades, verificação de sistema de planejamento e controle; observações diretas e registros fotográficos, além da comparação com legislações vigentes e jurisprudências.

Verificou-se que o Município conta com 03 (três) unidades escolares em sua rede pública de ensino municipal, com o total de 779 (setecentos e setenta e nove) alunos matriculados no ano letivo de 2022, que o volume de recursos empenhados destinados à alimentação escolar, de 1°/1/2022 até 19/9/2022, foi no montante de R$ 175.058,38 (cento e setenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Conforme também consignado na conclusão do relatório de auditoria, foram apuradas impropriedades e identificados alguns pontos que mereciam a atuação imediata do gestor, para a necessária correção, razão pela qual foram propostas recomendações aos gestores, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da alimentação escolar e corrigir os pontos elencados como dissonantes dos critérios observados.

Realizadas diligências junto ao jurisdicionado, esse encaminhou à essa Egrégia Corte de Contas os esclarecimentos e documentos necessários ao cumprimento do chamado desta relatoria, demonstrando as providências que foram imediatamente tomadas e as que foram incluídas no rol das providências a serem adotadas no decorrer dos meses estabelecidos no PAE apresentado.

Pode-se constatar que dos achados de auditoria remanescentes demonstrou-se, por meio do PAE encaminhado, que serão tomadas providências em atendimento às propostas de implementações que lhes foram encaminhadas, inclusive com cronograma de execução, e nominando o servidor, que será responsabilizado solidariamente caso não seja cumprido o que foi proposto.

Por tudo que consta no presente processo, conclui-se que o ente tem fornecido alimentação escolar aos alunos com a devida regularidade, dentro de um padrão aceitável de qualidade, e que tão logo foi intimado dos achados de auditoria por esta Corte de Contas instaurou Auditoria Interna de Monitoramento para atender as propostas encaminhadas e traçar as providências que seriam tomadas no decorrer dos meses estabelecidos no Plano de Ação e Execução que foi traçado.

Os atos de gestão dos responsáveis relativos à alimentação escolar, no ano letivo de 2022, merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal, sem prejuízo dos achados de auditoria, cujas providências para correção foram devidamente

tomadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação a fim de que esta Corte não torne repetitiva sua atuação educativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e, parcialmente, o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de gestão no cumprimento dos procedimentos relativos à alimentação escolar municipal, no ano letivo de 2022, pelo Município de Alcinópolis/MS e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de responsabilidade do Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal, e do Sr. Jesus Aparecido de Lima, secretário municipal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/MFGM